DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Município de Valença do Piauí

órgão, contendo as regras a serem obedecidas, seguindo os protocolos de medidas higienicossanitárias.
§ 1º As pessoas que estarão no evento, deverão estarem vacinadas contra a COVID-19, SENDO OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA na entrada do evento;
§ 2º O responsável pelo evento que descumprir as regras contidas neste artigo, além da suspensão do evento, poderá responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01(um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:
I - restaurantes e estabelecimentos similares só poderão funcionar 08 horas até as 00 horas, condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias;

II – bares e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de segunda à quinta-feira das 08 horas até as 00 horas, e sexta-feira, sábado e domingo somente nas modalidade **DELIVERY** até as 22 horas, ficando **VEDADO** o uso de qualquer tipo de **SOM EM VIAS PÚBLICAS** ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 18 horas, e aos sábados das 07 horas até as 12 horas;

IV - feira ao ar livre, só poderá funcionar no sábado das 05 horas até as 12 horas;

V - os supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolão e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sábado das 07 horas até as 19 horas;

VI- as farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VII - as academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 05 horas até as 21 horas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros, sendo obrigatório o uso de mascarás;

VIII - postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 23 horas;
IX - atividades religiosas, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;
X - salão de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda-feira à sábado das 08 horas até as 20 horas;
XI - trailers, padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar das 07 horas até as 23 horas;
XII - as aulas presenciais na rede municipal de ensino privado, somente poderão ocorrer com a quantidade de alunos limitado a 50% (cinquenta por cento);
XIII- clubes, balneários e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar das 08 horas até as 21 horas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 1º os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos e atividades em funcionamento, deverão seguir os protocolos de medidas higienicossanitárias, tais como: a higienização das mãos com álcool em gel e lavatório; o aferimento da temperatura corporal; e o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações;

§ 2º Nos estabelecimentos dos incisos I, II e XI deste artigo, os clientes deverão permanecer devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e as demais medidas, como uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as medidas higienicossanitárias.

Art. 3° - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas, com exceção dos serviços da saúde municipal, que poderão funcionar das 07 horas às 18 horas.

Art. 4º - Fica vedada, no horário compreendido entre 02 horas e às 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
I - a unidades de saúde para atendimento médico, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
IV- as outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no presente Decreto Municipal, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interditado, ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01(um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 6° - A fiscalização das medidas determinadas deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual, e com o apoio das Polícias Civis e Militar.

Art.7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até a data do dia 31 de outubro de 2021, revogadas disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí - PI, 15 de outubro de 2021.

MARCELO COSTA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 743.172.963-49

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número cinquenta e seis aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Id:0E28853C62BDB608

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 071/2021
Processo Administrativo nº 068/2021
Dispensa de Licitação nº 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI com sede na Praça Santa Teresinha s/n - Centro – Várzea Branca – PI, CNPJ: 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO:** DÉLIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA – ME (DL EVENTOS), com sede na Avenida Deputado Rodolfo Queiroz nº 1520 – Centro – Pilão Arcado - BA, inscrito no CNPJ Nº 34.474.118/0001-73. **OBJETO:** Locação de Tendas de Lona, Banheiros Químicos, Portal, Palco e Sonorização. **VALOR TOTAL:** R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATARIOS:** RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM - CPF nº 394.293.773-53 e DÉLIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA - CPF 009.732.795-67.

Várzea Branca – PI, 06 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CPF 394.293.773-53